



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.659/2022 de 02 de agosto de 2022

(Projeto de Lei n.º 049/2022 de Autoria do executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
02/08/2022
Mayra

Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2022, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação do Lei Municipal nº 1.617 de 08 de fevereiro de 2022, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Considerando que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,12% (Dezesseis inteiros e doze centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.778/2022, data focal 31/12/2021, realizada em 12 de junho de 2022.

Art. 7º. Revoga-se neste ato, a Lei Municipal 1.573 de 03 de agosto de 2021 e a Lei Municipal nº 1.617 de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 02 de agosto de 2022.


Fábio Marinho Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

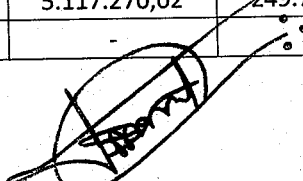
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(59.604.453,42)				
1	2022	(61.025.521,99)	(1.421.068,57)	2.908.697,33	1.487.628,76	6,50%
2	2023	(61.889.155,17)	(863.633,19)	2.978.045,47	2.114.412,29	9,15%
3	2024	(61.798.549,45)	90.605,72	3.020.190,77	3.110.796,50	13,32%
4	2025	(61.648.309,20)	150.240,25	3.015.769,21	3.166.009,47	13,43%
5	2026	(61.434.544,28)	213.764,91	3.008.437,49	3.222.202,40	13,53%
6	2027	(61.153.157,35)	281.386,93	2.998.005,76	3.279.392,69	13,63%
7	2028	(60.799.833,38)	353.323,97	2.984.274,08	3.337.598,05	13,74%
8	2029	(60.370.028,77)	429.804,61	2.967.031,87	3.396.836,48	13,84%
9	2030	(59.858.959,85)	511.068,92	2.946.057,40	3.457.126,32	13,95%
10	2031	(59.261.590,86)	597.369,00	2.921.117,24	3.518.486,24	14,06%
11	2032	(58.572.621,27)	688.969,59	2.891.965,63	3.580.935,22	14,16%
12	2033	(57.786.472,59)	786.148,68	2.858.343,92	3.644.492,60	14,27%
13	2034	(56.897.274,41)	889.198,18	2.819.979,86	3.709.178,05	14,38%
14	2035	(55.898.849,82)	998.424,59	2.776.586,99	3.775.011,58	14,49%
15	2036	(54.784.700,10)	1.114.149,72	2.727.863,87	3.842.013,59	14,60%
16	2037	(53.547.988,66)	1.236.711,43	2.673.493,36	3.910.204,80	14,72%
17	2038	(52.181.524,19)	1.366.464,48	2.613.141,85	3.979.606,32	14,83%
18	2039	(50.677.742,92)	1.503.781,26	2.546.458,38	4.050.239,64	14,94%
19	2040	(49.028.690,16)	1.649.052,77	2.473.073,85	4.122.126,62	15,06%
20	2041	(47.226.000,73)	1.802.689,43	2.392.600,08	4.195.289,51	15,17%
21	2042	(45.260.878,61)	1.965.122,12	2.304.628,84	4.269.750,95	15,29%
22	2043	(43.124.075,49)	2.136.803,12	2.208.730,88	4.345.534,00	15,41%
23	2044	(40.805.868,27)	2.318.207,22	2.104.454,88	4.422.662,10	15,53%
24	2045	(38.296.035,50)	2.509.832,77	1.991.326,37	4.501.159,14	15,64%
25	2046	(35.583.832,62)	2.712.202,88	1.868.846,53	4.581.049,41	15,76%
26	2047	(32.657.966,02)	2.925.866,60	1.736.491,03	4.662.357,63	15,89%
27	2048	(29.506.565,77)	3.151.400,24	1.593.708,74	4.745.108,99	16,01%
28	2049	(26.117.157,11)	3.389.408,67	1.439.920,41	4.829.329,08	16,13%
29	2050	(22.476.630,40)	3.640.526,71	1.274.517,27	4.915.043,97	16,25%
30	2051	(18.571.209,76)	3.905.420,65	1.096.859,56	5.002.280,21	16,38%
31	2052	(14.386.420,01)	4.184.789,75	906.275,04	5.091.064,79	16,50%
32	2053	(9.907.052,12)	4.479.367,89	702.057,30	5.181.425,18	16,63%
33	2054	(5.117.126,89)	4.789.925,23	483.464,14	5.273.389,37	16,76%
34	2055	143,13	5.117.270,02	249.715,79	5.366.985,81	16,89%
35	2056	-	-	-	-	-


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

REO - Anexo 14 (LRF, Art. 4º)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		2.546.198,60	25%	15,59
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		7.946.833,94	70%	84,96
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		0,00	10.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		4.642.675,14	4.160.046,86

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2022	2032	2042	2057
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	310.510,25	-310.510,25
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	21.010.482,23	15,00	217,80

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

LEI MUNICIPAL Nº 1.659/2022 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Lei Municipal nº 1.659/2022 de 02 de agosto de 2022
 (Projeto de Lei n.º 049/2022 de Autoria do executivo).

Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2022, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal nº 1.617 de 08 de fevereiro de 2022, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Considerando que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,12% (Dezesseis inteiros e doze centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.778/2022, data focal 31/12/2021, realizada em 12 de junho de 2022.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal 1.573 de 03 de agosto de 2021 e a Lei Municipal nº 1.617 de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 02 de agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(59.604.453,42)				
1	2022	(61.025.521,99)	(1.421.068,57)	2.908.697,33	1.487.628,76	6,50%
2	2023	(61.889.155,17)	(863.633,19)	2.978.045,47	2.114.412,29	9,15%
3	2024	(61.798.549,45)	90.605,72	3.020.190,77	3.110.796,50	13,32%
4	2025	(61.648.309,20)	150.240,25	3.015.769,21	3.166.009,47	13,43%
5	2026	(61.434.544,28)	213.764,91	3.008.437,49	3.222.202,40	13,53%
6	2027	(61.153.157,35)	281.386,93	2.998.005,76	3.279.392,69	13,63%
7	2028	(60.799.833,38)	353.323,97	2.984.274,08	3.337.598,05	13,74%
8	2029	(60.370.028,77)	429.804,61	2.967.031,87	3.396.836,48	13,84%
9	2030	(59.858.959,85)	511.068,92	2.946.057,40	3.457.126,32	13,95%
10	2031	(59.261.590,86)	597.369,00	2.921.117,24	3.518.486,24	14,06%
11	2032	(58.572.621,27)	688.969,59	2.891.965,63	3.580.935,22	14,16%
12	2033	(57.786.472,59)	786.148,68	2.858.343,92	3.644.492,60	14,27%
13	2034	(56.897.274,41)	889.198,18	2.819.979,86	3.709.178,05	14,38%
14	2035	(55.898.849,82)	998.424,59	2.776.586,99	3.775.011,58	14,49%
15	2036	(54.784.700,10)	1.114.149,72	2.727.863,87	3.842.013,59	14,60%
16	2037	(53.547.988,66)	1.236.711,43	2.673.493,36	3.910.204,80	14,72%
17	2038	(52.181.524,19)	1.366.464,48	2.613.141,85	3.979.606,32	14,83%
18	2039	(50.677.742,92)	1.503.781,26	2.546.458,38	4.050.239,64	14,94%
19	2040	(49.028.690,16)	1.649.052,77	2.473.073,85	4.122.126,62	15,06%
20	2041	(47.226.000,73)	1.802.689,43	2.392.600,08	4.195.289,51	15,17%
21	2042	(45.260.878,61)	1.965.122,12	2.304.628,84	4.269.750,95	15,29%
22	2043	(43.124.075,49)	2.136.803,12	2.208.730,88	4.345.534,00	15,41%
23	2044	(40.805.868,27)	2.318.207,22	2.104.454,88	4.422.662,10	15,53%
24	2045	(38.296.035,50)	2.509.832,77	1.991.326,37	4.501.159,14	15,64%
25	2046	(35.583.832,62)	2.712.202,88	1.868.846,53	4.581.049,41	15,76%
26	2047	(32.657.966,02)	2.925.866,60	1.736.491,03	4.662.357,63	15,89%
27	2048	(29.506.565,77)	3.151.400,24	1.593.708,74	4.745.108,99	16,01%
28	2049	(26.117.157,11)	3.389.408,67	1.439.920,41	4.829.329,08	16,13%

29	2050	(22.476.630,40)	3.640.526,71	1.274.517,27	4.915.043,97	16,25%
30	2051	(18.571.209,76)	3.905.420,65	1.096.859,56	5.002.280,21	16,38%
31	2052	(14.386.420,01)	4.184.789,75	906.275,04	5.091.064,79	16,50%
32	2053	(9.907.052,12)	4.479.367,89	702.057,30	5.181.425,18	16,63%
33	2054	(5.117.126,89)	4.789.925,23	483.464,14	5.273.389,37	16,76%
34	2055	143,13	5.117.270,02	249.715,79	5.366.985,81	16,89%
35	2056	-	-	-	-	-

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.658/2022 DE 02 DE AGOSTO DE 2022**Lei Municipal nº 1.658/2022 de 02 de agosto de 2022**

(Projeto de Lei n.º 048/2022 de Autoria do executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Especial por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Individual) no valor de **R\$ 4.939.000,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil reais)** para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.595 de 26 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS

DETALHAMENTO: 311 – Transferência da União decorrente de emendas individuais

Proj./Ativ: 2.043 – Manutenção das Atividades Básicas nas Unidades de Saúde-UBS

06.02.10.301.09.33.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 3.350.000,00 (Três milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS

DETALHAMENTO: 311 – Transferência da União decorrente de emendas individuais

Proj./Ativ: 2.050 – Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.589.000,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR R\$ 4.939.000,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 02 de agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2022**Processo Seletivo 001/2021****Edital de Convocação Nº 036/2022**

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, homologado pelo decreto nº 3262 de 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Maira da Silva Lima	Professor Educação Infantil	001/2021

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 29 de julho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 592/2022**Portaria nº 592/2022**

De 26 de julho de 2022.

Conceder férias ao Servidor Público **Claudionor dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira De Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares ao Servidor **Claudionor dos Santos**, ocupante do cargo de Agente de Serviço I, por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 03 de agosto de 2022 a 17 de agosto de 2022; e,
- O último período, 15 dias, 05 de janeiro de 2023 a 19 de janeiro de 2023;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Lei Municipal nº 1.658/2022 de 02 de agosto de 2022
(Projeto de Lei nº 048/2022 de Autoria do executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, Inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Especial por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Individual) no valor de R\$ 4.939.000,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil reais) para dar cobertura a serem inseridas na Lei Municipal 1.595 de 26 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1079 - SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do

SUS
DETALHAMENTO: 311 - Transferência da União decorrente de

emendas individuais

Proj./Ativ: 2.043 - Manutenção das Atividades Básicas nas Unidades de

Saúde-UBS

06.02.10.301.09.33.90.00 - Aplicações Diretas R\$ 3.350.000,00 (Três

milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
PROGRAMA: 1079 - SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do

SUS
DETALHAMENTO: 311 - Transferência da União decorrente de

emendas individuais

Proj./Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 - Aplicações Diretas R\$ 1.589.000,00 (Um

milhão, quinhentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR R\$ 4.939.000,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
02 de agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.659/2022 de 02 de agosto de 2022
(Projeto de Lei nº 049/2022 de Autoria do executivo).

Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2022, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal nº 1.617 de 08 de fevereiro de 2022, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Considerando que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente

relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,12% (Dezesseis inteiros e doze centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.778/2022, data focal 31/12/2021, realizada em 12 de junho de 2022.

Art. 7º. Revoga-se neste ato, a Lei Municipal 1.573 de 03 de agosto de 2021 e a Lei Municipal nº 1.617 de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
02 de agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍO DO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃ O	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(59.604.453,42)				
1	2022	(61.026.521,99)	(1.421.068,57)	2.908.697,33	1.487.628,76	6,50%
2	2023	(61.889.155,17)	(863.633,19)	2.978.045,47	2.114.412,29	9,15%
3	2024	(61.798.549,45)	90.605,72	3.020.190,77	3.110.796,50	13,32%
4	2025	(61.648.309,20)	150.240,25	3.015.769,21	3.166.009,47	13,43%
5	2026	(61.434.544,28)	213.784,91	3.008.437,49	3.222.202,40	13,53%
6	2027	(61.153.157,35)	281.386,93	2.998.005,76	3.279.392,69	13,63%
7	2028	(60.799.833,38)	353.323,97	2.984.274,08	3.337.598,05	13,74%
8	2029	(60.370.028,77)	429.804,61	2.967.031,87	3.396.836,48	13,84%
9	2030	(59.858.959,85)	511.068,92	2.946.057,40	3.457.126,32	13,95%
10	2031	(59.261.590,86)	597.369,00	2.921.117,24	3.518.486,24	14,06%
11	2032	(58.572.621,27)	688.969,59	2.891.965,63	3.580.935,22	14,16%
12	2033	(57.786.472,58)	786.148,68	2.858.343,92	3.644.492,80	14,27%
13	2034	(56.897.274,41)	889.198,18	2.819.979,86	3.709.178,05	14,38%
14	2035	(55.898.849,82)	998.424,59	2.776.586,99	3.775.011,58	14,49%
15	2036	(54.784.700,10)	1.114.149,72	2.727.863,87	3.842.013,59	14,60%
16	2037	(53.547.988,66)	1.236.711,43	2.673.493,36	3.910.204,80	14,72%
17	2038	(52.181.524,19)	1.366.464,48	2.613.141,85	3.979.606,32	14,83%
18	2039	(50.677.742,92)	1.503.781,26	2.546.458,38	4.050.239,64	14,94%
19	2040	(49.028.690,16)	1.649.052,77	2.473.073,85	4.122.126,62	15,06%
20	2041	(47.226.000,73)	1.802.689,43	2.392.600,08	4.195.289,51	15,17%
21	2042	(45.260.878,61)	1.965.122,12	2.304.628,84	4.269.750,95	15,29%
22	2043	(43.124.075,49)	2.136.803,12	2.208.730,88	4.345.534,00	15,41%
23	2044	(40.805.868,27)	2.318.207,22	2.104.454,88	4.422.662,10	15,53%
24	2045	(38.296.035,50)	2.509.832,77	1.991.326,37	4.501.159,14	15,64%
25	2046	(35.583.832,62)	2.712.202,88	1.868.846,53	4.581.049,41	15,76%
26	2047	(32.657.966,02)	2.925.866,60	1.736.491,03	4.662.357,63	15,89%
27	2048	(29.506.565,77)	3.151.400,24	1.593.708,74	4.745.108,99	16,01%
28	2049	(26.117.157,11)	3.389.408,67	1.439.920,41	4.829.329,08	16,13%
29	2050	(22.476.630,40)	3.640.526,71	1.274.517,27	4.915.043,97	16,25%
30	2051	(18.571.209,76)	3.905.420,65	1.096.859,56	5.002.280,21	16,38%
31	2052	(14.386.420,01)	4.184.789,75	906.275,04	5.091.064,79	16,50%
32	2053	(9.907.052,12)	4.479.367,89	702.057,30	5.181.425,18	16,63%
33	2054	(5.117.126,89)	4.789.925,23	483.464,14	5.273.389,37	16,76%
34	2055	143,13	5.117.270,02	249.715,79	5.366.985,81	16,89%
35	2056	-	-	-	-	-

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA